

# Município de Jóia

## OFÍCIO INTERNO SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO Nº 217/2025

Jóia/RS, 24 de outubro de 2025

De: Secretaria de Administração.

Para: Setor de Contratos/Licitações

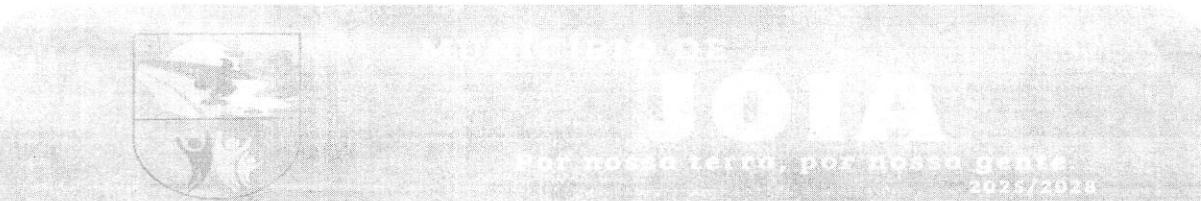
Assunto: Encaminha Indicação nº 86/2025 da Câmara de Vereadores- Setor de Licitações

**Prezados,**

Considerando o recebimento da **Indicação nº 86/2025**, em anexo, aprovada na sessão da Câmara de Vereadores do dia 13 de outubro, solicitamos a análise e resposta deste setor sobre a referida Indicação. Favor retornar a resposta até 03/11/2025.

Atenciosamente;

José Soleni da Costa Machado,  
Secretário de Administração.



**CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL**

Rua Edmar Kruel, 188 – Centro – CEP 98.180-000 – Jóia – RS

Telefone: (55) 3318-1300/1260/1277/1285 – <http://www.joia.rs.gov.br> – e-mail: [administracao@joia.rs.gov.br](mailto:administracao@joia.rs.gov.br) – CNPJ 89.650.121/0001-92



PREFEITURA MUNICIPAL

JÓIA

RUA DR. EDMAR KRUEL, 188 - 98180-000  
89.650.121/0001-92

## Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a chave de autenticação (8B8FE2E9) no site:  
<https://citta.click/WezZSz92>

Autenticação



8B8FE2E9

### Assinatura Eletrônica Simples

Identificação: JOLAIR QUEVEDO

CPF: 016\*\*\*.\*\*\*74

Assinado em: 28/10/2025 09:19:58

Local: IP: 10.0.2.178



Hash do documento (SHA-256): 8f2aa9ca69c8b62b77a81f1eef6d18d655c262a2943762e8a6972afc64f8802

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.



OFÍCIO      INTERNO      SECRETARIA      DE  
ADMINISTRAÇÃO      Nº      217/2025

Encaminhado por **JOLAIR QUEVEDO - SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS** no dia 28 de outubro de 2025 às 09:19:45

Encaminhada para:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
disponível em 28 de outubro de 2025 às 09:19:48

Em análise a indicação apresentada pelo Sr. Vereador verificamos se tratar de benefícios previstos na Lei Complementar (LC) 123/2006 e suas alterações. Esta lei visa beneficiar as micro e pequenas empresas, além de empresários individuais e cooperativas, ao prever a participação exclusiva dessas em licitações de até R\$ 80.000,00 por item, além de prever cotas no caso de itens de natureza divisível que superam o valor citado, e de conceder tratamento diferenciado no caso de itens não divisível de valor superior ao citado, sendo esses benefícios previstos nos editais do Poder Executivo.

A primeira indicação visa a concessão desses benefícios exclusivamente para fornecedores "locais", e a segunda indicação sugere a previsão em edital de subcontratação de "mão de obra local" nas contratações de obras.

Quanto a primeira indicação, somente é possível restringir a participação para fornecedores locais, quando existir, no mínimo, três fornecedores locais competitivos nas licitações, conforme Art. 49, Inciso II, da LC 123/2006, o que não ocorre no município, pois no máximo são dois fornecedores competitivos no caso de gêneros alimentícios, e nos demais objetos não há nem dois participantes locais. Quanto à previsão de exigir a contratação de mão de obra local nas contratações de obras, não identificamos base legal para isso. O que o próprio LC 123/2006 traz em relação a esse tema é a possibilidade de prever a subcontratação de microempresa e empresa de pequeno porte, mas que também precisa da comprovação prevista no Art. 49, Inciso II, da mesma lei.

Att,

Setor de Licitações e Contratos

JÓIA, 28 de outubro de 2025.